

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TERMO DE CONTRATO MP N.º 044/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, POR MEIO DA **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A FIOCRUZ**, COM A **INTERVENIÊNCIA DA FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, cédula de identidade n.º 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 248.807.363-68, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES - FIOCRUZ/IAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.781.055/0007-20, com sede na Av. Professor Moraes Rego, s/n, Campus da UFPE, Recife/PE, CEP 50.740-465, Cidade Universitária, neste ato representado por seu Diretor, Dr. **Sinval Pinto Brandão Filho**, portador da Cédula de Identidade n.º 088392444-SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 160.932.754-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com a interveniência da **FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, estabelecida na AV BRASIL N. 4036, Manguinhos, Rio Janeiro/RJ, CEP 21040361, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.385.669/0001-74, representado pelo seu Diretor Executivo **Hayne Felipe da Silva**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF/MF sob o n.º: 586.234.187-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, doravante denominado **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PEINTEGRADO n.º 0132.2019.CCD.IN.0028.MPPE**, bem como o **Processo SEI N.º 19.20.0262.0001228/2019-07**, com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas atinentes à matéria, e, pelas cláusulas que abaixo se comprometem mutuamente, bem como pelas condições contidas no Projeto Básico, parte integrante e indissociável deste Instrumento, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de formação em nível de "Mestrado Profissional para Profissionais do Ministério Público de Pernambuco", membros e servidores, com a execução técnica do Instituto Aggeu Magalhaes – FIOCRUZ/IAM, e em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

AÇÃO: 4089

SUBAÇÃO: 000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

FONTE DE RECURSOS: 0154000 – Recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE000826

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará a **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 287.833,22 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único - No valor contratual estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, materiais, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, ISS no percentual de 5% (cinco por cento), frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante a apresentação das notas fiscais e relatórios de atividades executadas, respeitando a vedação do art. 38 do Decreto no. 93.872/86 (pagamento antecipado).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado de acordo com o cronograma, parte do Projeto Básico, e estará condicionado à aceitação e aprovação da Escola Superior do Ministério Público - ESMP, setor responsável pelo gerenciamento e fiscalização, mediante o atesto das notas fiscais eletrônica, que as encaminhará à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC desta PGJ, para as providências pertinentes ao recolhimento do ISS, bem como pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições estabelecidas na presente cláusula, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

São obrigações da Interveniência Administrativa, as previstas na Proposta, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, especialmente:

- I. Apoiar a estruturação, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a FIOCRUZ, de procedimentos de gestão do PROJETO.
- II. Apoiar a elaboração, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a FIOCRUZ, do plano de ação e participar da definição da equipe executiva e administrativa do PROJETO.
- III. Apoiar a elaboração, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a FIOCRUZ, de critérios objetivos para a seleção de profissionais.
- IV. Indicar formalmente um responsável pelo acompanhamento do PROJETO, em conformidade com os termos do Instrumento a ser firmado.
- V. Realizar a gestão administrativa e financeira do PROJETO.
- VI. Prestar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e à FIOCRUZ todas as informações sobre pessoal, administrativas, financeiras, contábeis e informações pertinentes de natureza

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

técnica, bem como disponibilizar para consulta das partes todos os documentos referentes à execução do PROJETO.

- VII. Receber diretamente os recursos financeiros desembolsados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para uso no PROJETO.
- VIII. Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos do Ministério Público do Estado de Pernambuco nos estritos limites definidos no PROJETO.
- IX. Observar a autonomia didático-científica da FIOCRUZ.
- X. Colaborar com o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a FIOCRUZ na viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos.
- XI. Proporcionar um ambiente de colaboração permanente para o cumprimento das obrigações do Ministério Público do Estado de Pernambuco e da FIOCRUZ.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, as previstas no Projeto Básico, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, especialmente:

- I. Executar os serviços objeto do Projeto Básico, utilizando profissionais qualificados e com experiência, conforme proposta;
- II. Manter funcionário encarregado, capacitado e aceito pela Procuradoria Geral de Justiça, para supervisão permanente, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário;
- III. Prestar os serviços observando os prazos constantes do cronograma de atividades aprovado, de forma que estejam concluídos até o prazo final de vigência do contrato;
- IV. Possuir documentos que os identifiquem, com qualificação para a prestação de serviços;
- V. Responder pelos encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados;
- VI. Disponibilizar equipamentos, espaço e material de expediente e didático necessários à execução dos serviços;
- VII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII. Reparar, corrigir, remover e/ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estipulado pelo gestor do contrato.

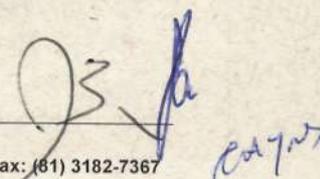
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do curso;
- II. Comunicar à empresa as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores designados, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme as condições de pagamento descritas neste contrato;
- V. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, caso não aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução será no prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura do contrato, respeitando o cronograma de atividades aprovado.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93, atualizada; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPPE;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou patrimonial ou humana;

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

Parágrafo Terceiro: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MPPE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos casos previstos pela Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPPE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPPE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

IV - A ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Serviço;

V - A apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo Quinto: As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPPE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

Parágrafo Sexto: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo: Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Parágrafo Oitavo: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Contrato fica vinculado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PEINTEGRADO**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

n.º 0132.2019.CCD.IN.0028.MPPE, com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, cuja instauração decorreu da autorização do Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aos termos da proposta comercial apresentada pela **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO:

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Ministério Público, por meio da Escola Superior do Ministério Público - ESMP, pelo Procurador de Justiça e Diretor da ESMP, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, matrícula 174.174-8, as servidoras Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva, Analista Ministerial, matrícula 188.637-1 e Marilúcia Arruda de Assunção, Técnica Ministerial, matrícula 188.066-7, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os quais ficarão responsáveis e determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PGJ/PE deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador do serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PGJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da PGJ/PE ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PGJ/PE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

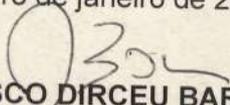
sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

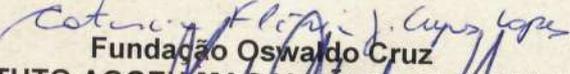
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

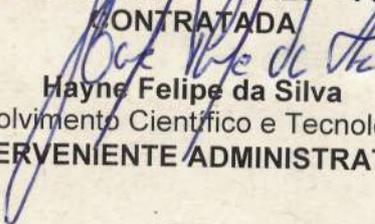
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

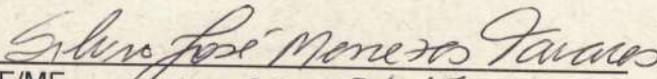
Recife, 13 de janeiro de 2021.


FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE


Fundação Oswaldo Cruz
INSTITUTO AGGEEU MAGALHAES - FIOCRUZ/AM
CONTRATADA


Hayne Felipe da Silva
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

1. 
CPF/MF : 653.269.034-15

2. _____
CPF/MF _____

VISTO:

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial
AJM

VISTO:

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do
Ministério Público de Pernambuco